

com raio de 281,34 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 178,00 metros até o ponto "3", localizado o alinhamento de divisa da Faixa de Domínio da DERSA, daí segue com rumo de 0°32'03" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 165,34 metros até o ponto "4", localizado no alinhamento de divisa da Faixa de Domínio da DERSA, daí deflete à esquerda em curva com raio de 114,59 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 156,00 metros até o ponto "5", localizado na margem do alinhamento de divisa da Faixa de Domínio da DERSA, daí segue com rumo de 78°32'03" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 174,77 metros até o ponto "6", localizado no alinhamento de divisa da Faixa de Domínio da DERSA, daí deflete à direita em curva com raio de 113,90 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 83,00 metros até o ponto "7", localizado no alinhamento de divisa da Faixa de Domínio da DERSA, daí segue com rumo de 36°46'56" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 144,20 metros até o ponto "8", localizado no alinhamento de divisa da área da Prefeitura Municipal de Cubatão, daí deflete à direita com rumo de 57°57'54" SW, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 519,00 metros até o ponto "9", localizado no alinhamento de divisa da área do Patrimônio da União, daí deflete à direita em curva com raio de 998,50 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 385,14 metros até o ponto "10", localizado no alinhamento de divisa da área do Patrimônio da União, daí segue em curva com raio de 619,98 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 906,51 metros até o ponto "11", localizado no alinhamento de divisa da área do Patrimônio da União, daí segue com rumo de 7°41'05" NW, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 41,21 metros até o ponto "12", localizado no alinhamento de divisa da área do Patrimônio da União, daí deflete à direita em curva com raio de 331,53 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 465,02 metros até o ponto "13", localizado no alinhamento de divisa da área do Patrimônio da União, daí segue com rumo de 72°39'15" NE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 205,34 metros até o ponto "14", daí segue em curva com raio de 839,94 metros, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 224,26 metros até o ponto "1", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 910.553,00m<sup>2</sup> (novecentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário de Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.263, DE 15 DE MARÇO DE 1988

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de Guarulhos, Bairro do Bonsucesso, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situado no Bairro de Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "1" a "33", e tem formato irregular, partindo do ponto "1", localizado na confluência das ruas Rio Pomba e Doze de Junho, daí segue com rumo de 41°21'52" SE acompanhando a lateral dos lotes da rua Rio Pomba por uma distância aproximada de 73,41 metros até o ponto "2", localizado no alinhamento de divisa dos lotes da rua Rio Pomba, daí deflete à direita com rumo de 26°28'51" SE, acompanhando o alinhamento de divisa dos lotes da rua Itutinga por uma distância aproximada de 68,90 metros até o ponto "3", localizado no alinhamento de divisa dos lotes da rua Itutinga, daí deflete à direita com rumo de 19°55'27" SE, acompanhando o alinhamento de divisa dos lotes da rua Itutinga por uma distância aproximada de 19,85 metros até o ponto "4", localizado na margem da rua Itutinga, daí deflete à direita com rumo de 01°18'31" SE, margeando a rua Itutinga por uma distância aproximada de 34,93 metros até o ponto "5", localizado na confluência da rua Desterro com a rua Itutinga, daí deflete à esquerda com rumo de 10°16'26" SE, margeando a rua Itutinga por uma distância aproximada de 16,98 metros até o ponto "6", localizado na

margem da rua Itutinga, daí deflete à direita com rumo de 02°32'02" SE, acompanhando a rua Itutinga por uma distância aproximada de 27,34 metros, até o ponto "7", localizado na margem da rua Itutinga, daí deflete à direita com rumo de 07°39'31" SW, acompanhando a rua Itutinga por uma distância aproximada de 16,57 metros até o ponto "8", localizado na margem da rua Itutinga, daí deflete à esquerda com rumo de 01°29'45" SE, margeando a rua Itutinga por uma distância aproximada de 70,19 metros até o ponto "9", localizado na margem da rua Itutinga, daí deflete à esquerda com rumo de 04°03'50" SE, acompanhando o alinhamento de divisa da "área a quem de direito", por uma distância aproximada de 41,11 metros até o ponto "10", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à direita com rumo de 01°47'18" SW, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 42,27 metros até o ponto "11", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à direita com rumo de 12°21'57" SW, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 13,48 metros até o ponto "12", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à direita com rumo de 15°08'38" WS, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 32,17 metros até o ponto "13", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à esquerda com rumo de 07°02'34" SW, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 34,87 metros até o ponto "4", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à esquerda com rumo de 12°18'55" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 101,14 metros até o ponto "16", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à esquerda com rumo de 12°30'00" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 50,00 metros até o ponto "17", localizado na margem do rio Baquirivú, daí deflete à direita acompanhando o rio por uma distância aproximada de 421,67 metros até o ponto "18", localizado na margem do rio Baquirivú, daí deflete à direita com rumo de 16°43'04" NW, acompanhando o alinhamento de divisa da "área a quem de direito" por uma distância aproximada de 355,00 metros até o ponto "19", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à direita com rumo de 73°16'56" NE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 138,85 metros até o ponto "20", localizado no alinhamento de divisa da "área a quem de direito", daí deflete à esquerda com rumo de 16°38'42" NW, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 507,81 metros até o ponto "21", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 62°39'52" NE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 30,91 metros até o ponto "22", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 69°46'00" NE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 29,97 metros até o ponto "23", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 85°17'51" NE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 37,07 metros até o ponto "24", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 88°34'33" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 35,89 metros até o ponto "25", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 87°20'02" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 27,39 metros até o ponto "26", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 86°35'46" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 15,95 metros até o ponto "27", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à esquerda com rumo de 87°25'09" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 35,62 metros até o ponto "28", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 79°34'19" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 29,63 metros até o ponto "29", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 75°39'43" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 11,02 metros até o ponto "30", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à esquerda com rumo de 78°14'08" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 46,55 metros até o ponto "31", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 68°08'43" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 62,57 metros até o ponto "32", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 48°38'37" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 20,81 metros até o ponto "33", localizado na margem da rua Doze de Junho, daí deflete à direita com rumo de 39°27'06" SE, margeando a rua Doze de Junho por uma distância aproximada de 19,28 metros até o ponto "1", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 310.403,77 m<sup>2</sup> (trezentos e dez mil, quatrocentos e três metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.254, DE 15 DE MARÇO DE 1988

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de São Paulo, Bairro do Limoeiro, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada no Bairro do Limoeiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "A" a "K", e tem formato irregular partindo do ponto "A", localizado na confluência Av. Augusto Antunes com a Estrada do Imperador, segue margeando a Estrada do Imperador com rumo de 28°07'46" SW, numa distância aproximada de 265,00 metros até o ponto "B", localizado na confluência da Estrada do Imperador com a Rua Tabacarana, daí deflete à direita com rumo de 45°00'00" NW, numa distância aproximada de 35,00 metros até o ponto "C", localizado no muro da Escola Estadual de 1.º e 2.º Grau Limoeiro, daí deflete à direita com rumo de 31°41'55" NE, numa distância aproximada de 125,00 metros até o ponto "D", localizado nos fundos da Escola, daí deflete à esquerda com rumo de 86°23'17" NW, numa distância aproximada de 75,00 metros até o ponto "E", localizado nos fundos da Escola, daí deflete à esquerda com rumo de 41°40'09" SW, numa distância aproximada de 65,00 metros até o ponto "F", localizado no muro da Escola, daí deflete à direita com rumo de 42°07'48" NW, numa distância aproximada de 130,00 metros até o ponto "G", localizado na confluência da Rua Tabacarana com a Rua Padre Clemente Segura, daí deflete à direita em curva numa distância aproximada de 34,00 metros até o ponto "H", localizado na lateral da Rua Padre Clemente Segura, daí segue pela mesma com rumo de 20°22'35" NE, numa distância aproximada de 37,00 metros até o ponto "I", localizado na confluência da Rua Padre Clemente Segura com a Faixa da Linha de Transmissão, daí deflete à direita com rumo de 84°37'39" NE, numa distância de 164,00 metros até o ponto "J", localizado na lateral da Faixa da Linha de Transmissão, daí deflete à esquerda com rumo de 82°56'00" NE, numa distância aproximada de 61,00 metros até o ponto "K", localizado na confluência da Faixa da Linha de Transmissão com a Av. Augusto Antunes, daí deflete à direita com rumo de 46°58'30" SE, numa distância aproximada de 50,00 metros até o ponto "A", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo área de aproximadamente 36.000,00m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.265, DE 15 DE MARÇO DE 1988

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de São Paulo, Jardim São Bento, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situado no Jardim São Bento, Município de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "0" a "9", e tem formato irregular, partindo do ponto "0", localizado na confluência da rua Nicoló Di Pietro com a Faixa da linha de Alta Tensão, daí segue margeando a Faixa da linha de Alta Tensão com rumo de 60°49'57" NW, numa distância aproximada de 123,11 metros, até o ponto "1", localizado na confluência da Faixa de Linha de Alta Tensão com a Estrada de Itapeçerica da Serra, daí deflete à direita em curva numa distância aproximada de 280,26 metros, até o ponto "2", localizado na lateral da Estrada de Itapeçerica da Serra, daí segue com rumo de 46°81'23" NE, numa distância aproximada de 396,04 me-